

LEI Nº 1010, DE 09 DE MAIO DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº 916, de 19 de outubro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores/AL aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 916, de 19 de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º. Para o atingimento de seus objetivos e finalidades, o IPREV/OAF será administrado por uma Diretoria Executiva, um Conselho Deliberativo, um Conselho Fiscal e um Comitê de Investimentos.

....

Art. 4º - ...

.....

VIII - submeter aos Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;

IX - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos;

.....

XIII - convocar conjuntamente com o Presidente dos Conselhos, os segurados para a Conferência Municipal de Previdência Social.

Art. 10. O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação e orientação superior do IPREV/OAF que se compõe de 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, assim indicados e designados:

I - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, do quadro de servidores efetivos ou segurados aposentados, indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente indicados pelo Poder Legislativo Municipal;

III - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do quadro de servidores efetivos, indicados por quaisquer dos Sindicatos ou Associação de classe dos Servidores do Município;

§ 1º. Os membros titulares escolherão, entre si, na primeira reunião após a posse do Conselho, o Presidente do Conselho Deliberativo, devendo ser registrado em ata a decisão colegiada.

Recebi em 09/05/24
Câmara Municipal de Olho
d'Água das Flores

CNPJ 12.251.468/0001-38

Olho d'Água das Flores - Alagoas - CEP 57.442-000



§ 2º. No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Deliberativo, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 3º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, desde que com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º. O quórum mínimo para instalação do Conselho é de 2 (dois) membros.

§ 5º. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 6º. Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, durante o mandato, sem motivo justificado, assumindo neste caso, o seu suplente, e sendo nomeado novo suplente para completar o mandato.

§ 7º. Os membros do Conselho Deliberativo receberão "jeton" no valor correspondente a 12% (doze por cento) de 01 (um) salário-mínimo, por reunião que participar.

§ 8º. O ônus para o pagamento do jeton será suportado pela Taxa Administrativa do IPREV/OAF.

Art. 11. São atribuições do Conselho Deliberativo

- I – Aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;*
- II – Acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS.*
- III – Emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários.*
- IV – Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas.*
- V – Aprovar a Política Anual de Investimentos do IPREV.*

Art. 12. São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. dirigir e coordenar as atividades do Conselho;*
- II. convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;*
- III. remeter à Diretoria Executiva cópia das atas de reuniões.*

Art. 13. Os membros integrantes do Conselho Deliberativo terão mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 1º. Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, durante o mandato, sem motivo justificado, assumindo neste caso, o seu suplente, e sendo nomeado novo suplente para completar o mandato.

§ 2º. Os Membros dos Conselhos deverão ser segurados contribuintes ou beneficiários do IPREV/OAF, excetuando as indicações do Poder legislativo quando o indicado for vereador.

§ 3º. As deliberações dos Conselhos serão lavradas em Ata.

§ 4º. As convocações ordinárias serão aprovadas através de calendário anual divulgado e aprovado em Ata na primeira ou última reunião do exercício, e as convocações extraordinárias dos Conselhos serão feitas por escrito.

§ 5º. A perda do cargo de Conselheiro será declarada pelo Presidente do Conselho, observando o direito de defesa.



§ 6º. Não poderão integrar o órgão colegiado ao mesmo tempo, participantes que guardem, entre si, relação conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consanguíneo ou afim até 3º (terceiro) grau, inclusive.

§ 7º. Assiste a todos os membros dos Conselhos, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do IPREV/OAF, não lhe sendo permitido envolver-se na direção e administração do órgão;

Art. 14.

§ 1º - O Comitê de Investimento será composto de 03 (três) servidores do município de Olho D'água das Flores, sendo 01 (um) indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, 01 (um) pelo Conselho Deliberativo e 01 (um) pelo Conselho Fiscal.

...

Art. 16. O Comitê de Investimentos terá uma reunião ordinária mensal e se reunirá extraordinariamente por convocação da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, bem como, com a solicitação de qualquer membro, desde que justificada a convocação, com no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, com pauta previamente definida.

Art. 2º. A Lei Municipal nº 916/2021, passa a vigorar acrescida do seguinte dos arts. 13-A, 13-B, 13-C e 13-D:

Art. 13-A. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão do IPREV/OAF e será composto por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, assim indicados e designados:

- I. 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, do quadro de servidores efetivos, indicados pelo Poder Executivo Municipal;
- II. 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do quadro dos segurados aposentados, indicados por quaisquer dos Sindicatos ou Associação de Classe dos Servidores do Município;
- III. 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do quadro dos segurados aposentados, indicados pelo Poder Executivo Municipal;

§1º. Os membros titulares escolherão, entre si, na primeira reunião após a posse do Conselho, o Presidente do Conselho Fiscal, devendo ser registrado em ata a decisão colegiada.

§2º. No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§3º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Conselho Deliberativo, desde que com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§4º. O quórum mínimo para instalação do Conselho é de 2 (dois) membros.

§5º. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos.



§6º. Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 03(três) reuniões consecutivas ou 06(seis) alternadas, durante o mandato, sem motivo justificado, assumindo neste caso, o seu suplente, e sendo nomeado novo suplente para completar o mandato.

§7º. Os membros do Conselho Fiscal receberão "jeton" no valor correspondente a 12% (doze por cento) de 01(um) salário mínimo por reunião que participar.

§8º. O ônus para o pagamento do jeton será suportado pela Taxa Administrativa do IPREV/OAF.

Art. 13-B - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução, uma única vez.

Art. 13-C. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Zelar pela gestão econômico-financeira;
- II. Examinar o balanço anual, balancetes mensais e demais atos de gestão;
- III. Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
- IV. Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições previdenciárias e aportes previstos;
- V. Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos.
- VI. Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos;
- VII. Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.
- VIII. Aprovar a Política Anual de Investimentos do IPREV.

Art. 13-D. São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:

- I. Dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II. Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. Remeter à Diretoria Executiva das atas de reuniões.

Art. 3º. A Subseção II, da Seção I da Lei Municipal nº 916/2021 para a ser denominada "Dos Órgão Consultivos".

Art. 4º. Fica extinto, no prazo de trinta dias da vigência desta Lei, o Conselho Administrativo e Fiscal, bem como o Mandato dos atuais Conselheiros, devendo, neste período, ser preenchidas as vagas do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal criados por esta Lei.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário constantes na Lei Municipal nº 916, de 19 de outubro de 2021.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Olho d'Água das Flores/AL, 09 de maio de 2024.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

CNPJ 12.251.468/0001-38